



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Decreto do Chefe do Executivo n.º. 003/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Reconhece situação de urgência e perigo público iminente na área de serviços essenciais, autoriza a contratação temporária exclusiva de profissionais da área de saúde, dos serviços de assistência social, vigilância dos bens públicos e serviços urbanos do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, conforme previsão constante na Lei Municipal n.º. 267/2005 de 30 de junho de 2005, e:

Considerando que a saúde pública é direito de todos os cidadãos e possuem relevância pública, sendo de prestação compulsória pelo Município;

Considerando a contínua demanda de pessoal no âmbito dos serviços de Assistência Social, notadamente na gestão dos Programas Social executados no Município em parceria com o Governo Federal, que atende pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a necessidade constante dos serviços de vigilância de bens integrantes do Patrimônio Público, como prédios e equipamentos utilizados no Serviço Público e disponibilizados a população em geral;

Considerando a demanda ininterrupta por serviços de limpeza e manutenção urbana;

Considerando que o Município de Santa Terezinha (PE) não possui servidores suficientes em seu quadro de pessoal nem mesmo para a prestação de serviços públicos de natureza essencial, uma vez que ainda não houve a homologação do último Concurso Público realizado pelo Poder Executivo;

Considerando que por meio do Ofício TC/GC02 n.º. 00181/2016, recebido em 16 de novembro de 2016, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitiu à Prefeitura



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

de Santa Terezinha o ALERTA de superação do limite legal de despesa com pessoal do Poder Executivo, o qual estaria em 54,72% da Receita Corrente Líquida, conforme apurado no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre do exercício financeiro do ano de 2016;

Considerando as exonerações e rescisões contratuais promovidas por meio do Decreto Municipal n.º 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, que necessariamente importaram na redução de despesa com pessoal, mas que, por outro lado, desfalcou o serviço público do pessoal mínimo para a continuidade de suas atividades;

Considerando que a Administração Municipal ainda não concluiu o trabalho de apuração da Despesa de Pessoal do Poder Executivo, na posição de 31 de dezembro de 2016, nem o estudo quanto o impacto financeiro consequente às nomeações decorrentes do último Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal;

Considerando que após a homologação do concurso, entre a convocação, nomeação e posse dos aprovados, pode-se ainda percorrer o prazo de até 60 (sessenta) dias, nos termos dos artigos 27 e 32 da Lei Municipal n.º 322/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município;

Considerando ser absolutamente inconveniente e não menos inconcebível a paralização dos serviços essenciais por período tão alargado;

Considerando que o artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi regulamentado no âmbito municipal com a edição e publicação da Lei Municipal n.º 267/2005, de 30 de junho de 2005, possibilitando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

Faz saber que Decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a situação de urgência e perigo público iminente de não interromper a prestação dos serviços de saúde, de assistência social, de vigilância e de serviços urbanos do Município de Santa Terezinha, determinando-se a excepcional e temporária contratação exclusiva de pessoal para as seguintes funções:



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

I – No Serviço de Saúde:

- a) médico do Programa Saúde da Família – 03 vagas;
- b) médico psiquiátrico para o NASF – 01 vaga;
- c) assistente social para o NASF – 01 vaga;
- d) fisioterapeuta para o NASF – 01 vaga;
- e) nutricionista para o NASF – 01 vaga;
- f) psicólogo para o NASF – 01 vaga;
- g) enfermeiro do Programa Saúde da Família – 05 vagas;
- h) enfermeiro hospitalar – 04 vagas;
- i) odontólogo do Programa Saúde Bucal – 03 vagas;
- j) farmacêutico do Programa Farmácia Básica – 01 vaga;
- l) professor de educação física para o NASF – 01 vaga;
- m) técnico em farmácia do Programa Farmácia Básica – 01 vaga;
- n) técnico de enfermagem do Programa Saúde da Família – 04 vagas;
- o) técnico de enfermagem hospitalar – 05 vagas;
- p) auxiliar de consultório odontológico – 03 vagas;
- q) digitador para os serviços do Hospital – 01 vaga;
- r) auxiliar de serviços gerais para o Hospital – 03 vagas;
- s) motoristas – 05 vagas; e,
- t) auxiliar de combate a endemias – 07 vagas.

II – No Serviço de Assistência Social:

- a) psicólogo – 02;
- b) assistente social – 02;
- c) professor de educação física – 02;
- e) educador social – 12; e,
- f) recepcionista 01;

III – Nos Serviços Urbanos:

- a) garis – 22; e,
- b) pedreiro – 01;

IV – No Serviço de Vigilância Pública:

- a) guardas civis – 09; e,
- b) vigilantes – 02.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 2º Considera-se situação de urgência e perigo público iminente o fato que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços essenciais próprios da administração pública municipal e não se refiram a funções meramente burocráticas.

Art. 3º O contrato temporário terá cláusulas que estabeleçam:

I - as atribuições a serem exercidas pelos contratados e a indicação do local no qual se dará o exercício das atividades;

II - a indicação da remuneração;

III - o prazo de duração do contrato, limitado a 30 (trinta) dias, prorrogáveis, uma única vez, por mais 30 (trinta) dias;

IV - os direitos e as responsabilidades das partes e as sanções cabíveis, no caso de descumprimento;

V - previsão de jornada de trabalho;

VI - os casos de rescisão;

VII - a indicação de que o contratado se submete ao regime jurídico administrativo previsto na Lei Municipal n.º. 267/2005, de 30 de junho de 2005;

VIII - o foro da Comarca de São José do Egito (PE) para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo previsto no inciso III do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º É proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único – Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de profissionais da saúde, desde que o interessado não ocupe cargo ou emprego público no Município de Santa Terezinha.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Decreto será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreiras das mesmas categorias nos quadros de cargos e carreira do Município.

Art. 7º As contratações temporárias de que trata este Decreto são consideradas relações jurídico-administrativas.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto deste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em infração contratual ou legal, punível com demissão, sendo consideradas estas as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município de Santa Terezinha, observando a ampla defesa e o contraditório;

IV - por conveniência Administrativa quando ocorrer a posse de aprovado no último Concurso Público para a mesma função, caso isto ocorra antes da hipótese do inciso I deste artigo.

§1º A extinção do contrato fundada nos incisos deste artigo não implicará no pagamento de indenização, mas garante o pagamento ao contratado de saldo de salário.

§2º A extinção do contrato fundada no inciso II deste artigo será comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha (PE), em 02 de janeiro de 2017.


Geovane Martins
Prefeita Municipal